

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC**

PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA  
PROFICE – EDITAL Nº. 001/2014.

**INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS  
MODALIDADE INCENTIVO FISCAL**

O Secretário de Estado da Cultura do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 17.043, de 30 de dezembro de 2011, subsidiariamente à Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto nº. 8.679, de 05 de agosto de 2013, na Resolução nº. 40, de 28 de junho de 2013, da Secretaria de Estado da Cultura, da Resolução Conjunta SEFA/SEEC nº. 03/2014 – SEEC, de 13 de agosto de 2014, vem por meio deste edital comunicar aos interessados a abertura das inscrições no Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE, na modalidade incentivo fiscal, para realizar a seleção de projetos artísticos-culturais.

**1. DO OBJETO**

1.1. Com fundamento no Art. 2º, incisos I ao VIII da Lei nº. 17.043/2011, este edital tem o propósito de viabilizar o acesso dos agentes culturais domiciliados ou estabelecidos no estado do Paraná, há no mínimo 02 (dois) anos, ao mecanismo do incentivo fiscal estabelecido na referida Lei, por meio da seleção de projetos culturais nas áreas de Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Dança; Literatura, Livro e Leitura; Música; Ópera; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares; e Teatro.

1.2. Os projetos culturais deverão observar os objetivos de promover a criação, a formação, a produção, a manutenção, a difusão e a circulação artística e cultural; a preservação, a pesquisa e a difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural; e, ainda, o estímulo ao acesso dos bens e valores culturais.

1.3. Este edital prevê a inscrição de projetos a serem executados no estado do Paraná, nas categorias relacionadas no ANEXO I.

1.4. O proponente deverá indicar, ainda, a forma de abrangência do projeto, conforme uma das seguintes opções:

1.4.1. opção 1 – realização do projeto em cidades com até 20 mil habitantes;

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



1.4.2. opção 2 – realização do projeto em cidades com 20.001 a 100 mil habitantes;

1.4.3. opção 3 – realização do projeto em cidades com mais de 100 mil habitantes.

1.4.4. A fonte de dados que servirá de referência para a avaliação será o IBGE (ANEXO II).

1.5. O projeto deverá estar inscrito em uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, conforme segue:

1.5.1. até R\$ 25.000,00;

1.5.2. de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00;

1.5.3. de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00;

1.5.4. de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00;

1.5.5. de R\$ 150.001,00 até R\$ 300.000,00;

1.5.6. de R\$ 300.001,00 até R\$ 750.000,00.

1.6 O Estado do Paraná destinará aos projetos culturais selecionados no presente edital valor a ser definido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, por meio de Resolução específica, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 8.679/2013.

1.6.1. Do valor total mencionado, os recursos serão distribuídos conforme os percentuais abaixo, de acordo com a opção escolhida pelo proponente, referente ao item 1.4:

1.6.1.1. até 30% (trinta por cento) será destinado aos projetos realizados em municípios com menos de 20 mil habitantes;

1.6.1.2. até 30% (trinta por cento) será destinado aos projetos realizados em municípios de 20.001 a 100 mil habitantes;

1.6.1.3. até 40% (quarenta por cento) será destinado aos projetos realizados em municípios com mais de 100 mil habitantes.

1.6.2. Caso os percentuais não sejam alcançados, conforme previsto nos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3, a redistribuição dos recursos será definida pela CPROFICE.

1.6.3. Será concedido para cada uma das áreas artístico-culturais 10% (dez por cento) do valor total destinado para este edital.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



1.6.3.1. No caso de não utilização dos valores referentes às áreas, a destinação do valor residual será definida pela Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE.

1.6.4. Os anexos integrantes deste Edital possuem orientações específicas, informações e relação de documentação obrigatória e complementar recomendável para a habilitação e análise dos projetos inscritos, e encontram-se no Sistema de Informações Culturais, disponível no endereço: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. O período para inscrição de projetos neste edital é de 15 de dezembro de 2014 até às 17h50 de 31 de março de 2015, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

2.2. Todo processo de inscrição, avaliação e acompanhamento dos projetos se dará, exclusivamente, pela via digital, no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

2.2.1. Para participar do PROFICE, o proponente deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná disponível no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

2.2.2. O formulário de inscrição e as planilhas serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, por meio da Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC, no endereço eletrônico acima citado.

2.2.3. O nome, o CPF, o endereço e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

2.2.3.1. No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição.

2.2.3.2. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica além do(s) representante(s) legal(is) deverão estar relacionados, obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais os sócios, os diretores e administradores.

2.2.4. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.

2.2.5. O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao ANEXO III – que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de Habilitação – e ao ANEXO IV, que compõem a análise técnica e de mérito pelas Comissões Técnicas.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



2.2.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

2.2.7. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo SISPROFICE.

2.2.8. À SEEC é reservado o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original.

2.2.9. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste edital:

3.1.1. Pessoas físicas domiciliadas ou estabelecidas no estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos.

3.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, domiciliadas ou estabelecidas no estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos.

3.2. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de Procuração, registro do microempreendedor individual ou equivalente, devidamente registrado em Cartório.

3.3. Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública na SEEC e nas suas unidades vinculadas, conforme ANEXO V; membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, da CPROFICE, das comissões de análise técnica e de mérito dos projetos inscritos neste edital, além daqueles impedidos por força do disposto no Art. 3º, da Lei nº. 17.043/2011.

### **4. DO PROJETO**

4.1. Os elementos e informações necessários, que deverão compor o projeto visando a sua análise, estão contidos no Formulário de Inscrição, cabendo aos proponentes, além do seu integral preenchimento, anexar apenas os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo edital.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



4.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

4.2.1. uma área artístico-cultural;

4.2.2. uma das categorias apontadas no ANEXO I, conforme item 1.3.;

4.2.3. um item referente à forma de abrangência, conforme item 1.4.;

4.2.4. uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, apontadas no item 1.5.

4.3. No caso do projeto contemplar mais de uma área cultural, o proponente deverá optar pela área cultural principal de atuação.

4.4. O proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos neste edital.

4.4.1. Para fins da inscrição de projetos serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando os proprietários, sócios, diretores ou representantes legais desta tiverem projetos inscritos em seu nome, como pessoa física.

4.5. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao PROFICE, eles deverão ser informados no formulário de apresentação do projeto.

4.5.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos do Incentivo Fiscal e aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

4.6. Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Incentivo Fiscal no âmbito do PROFICE as seguintes despesas:

4.6.1. honorários para elaboração do projeto;

4.6.2. divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado do projeto;

4.6.3. coordenação e captação, que somadas sejam superiores a 15% (quinze por cento) do valor captado para o projeto, sendo que cada uma delas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento);

4.6.4. qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação de funcionários do incentivador ou de seu representante, ou de pessoa contratada por este;

4.6.5. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



- 4.6.6. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a recolhimentos fora do prazo;
- 4.6.7. aquisição de imóveis e veículos automotores.
- 4.7. As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.
- 4.7.1. Neste caso, ao término do projeto o proponente deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no estado do Paraná, com a comprovação apresentada na prestação de contas do projeto.
- 4.8. Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, as logomarcas do PROFICE, do Governo do Estado do Paraná e da SEEC. O nome/logomarca do incentivador poderá constar no material de divulgação.
- 4.8.1. A inserção das logomarcas deverá respeitar os critérios e orientações contidos no manual de divulgação disponível no site [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 4.8.2. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, e em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento), a expressão: “PROJETO REALIZADO COM O APOIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA/PROFICE – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”.
- 4.8.3. Todos os materiais de divulgação devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail [imprensa@seec.pr.gov.br](mailto:imprensa@seec.pr.gov.br). O prazo para análise é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE para o pleito, que serão divulgadas nos endereços [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 4.9. É vedada a substituição dos integrantes da equipe principal do projeto, salvo por motivo de força maior, previamente aprovada pela CPROFICE.
- 4.10. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.



**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



4.11. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, sendo que não haverá, em hipótese alguma, prorrogação de prazo para a conclusão.

4.12. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROFICE deverão ser entregues pelo proponente à SEEC, conforme modelo disponibilizado no site [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

## **5. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

5.1. Todo projeto artístico-cultural inscrito neste edital, que tenha previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá conter em seu plano de distribuição/comercialização:

5.1.1. o quantitativo de ingressos ou produtos culturais;

5.1.2. o custo unitário dos ingressos ou produtos culturais;

5.1.3. a previsão da receita a ser arrecadada.

5.2. Na hipótese prevista no item 5.1., os preços de comercialização de produtos ou de ingressos deverão ser estipulados com vistas à democratização do acesso, sendo observada a gratuidade e/ou a venda de ingressos a preços populares.

5.3. O proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens culturais:

5.3.1. desenvolver atividades em locais onde haja dificuldades de acesso a equipamentos culturais;

5.3.2. oferecer transporte gratuito ao público;

5.3.3. promover o acesso às pessoas com deficiência e às pessoas idosas;

5.3.4. disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;

5.3.5. permitir a captação, na íntegra, de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua completa veiculação por redes públicas de televisão, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



5.3.6. realizar, gratuitamente, atividades paralelas ao projeto, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras e oficinas;

5.3.7. oferecer bolsas de estudo ou estágios a estudantes da rede pública de ensino, em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas no projeto cultural.

5.4. As medidas de acessibilidade e democratização de acesso previstas nos itens 5.3.1. ao 5.3.7. se referem à contrapartida cultural e serão consideradas como critério na avaliação – item 7.1.4. – do projeto cultural, devendo ser comprovado seu cumprimento quando da entrega do relatório final e da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação.

5.5. Os projetos de edição de livro, CD e DVD deverão prever a entrega de 20% (vinte por cento) da tiragem à CIC-SEEC.

5.6. Todo proponente, no momento da prestação de contas, deverá acrescentar 03 (três) volumes do resultado/produto/documento para compor a memória do PROFICE, quando for o caso.

## **6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

6.1. O processo de seleção será desenvolvido em 03 (três) etapas, de forma virtual.

6.1.1. 1ª etapa: HABILITAÇÃO – com caráter eliminatório.

6.1.1.1. Será realizada por uma Comissão composta por funcionários da Secretaria de Estado da Cultura, que procederão a verificação do atendimento às exigências deste edital, quanto:

6.1.1.1.1. ao aspecto formal de preenchimento do formulário;

6.1.1.1.2. à legitimidade do proponente;

6.1.1.1.3. à anexação e regularidade da documentação obrigatória solicitada (ANEXO III);

6.1.1.1.4. à anexação e regularidade da documentação específica referente às áreas e categorias pretendidas, referente ao ANEXO IV.

6.1.1.2. O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).



**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



6.1.1.2.1. Os projetos que atenderem a todas as exigências serão considerados habilitados e encaminhados à 2ª etapa.

6.1.1.2.2. Os proponentes inabilitados poderão apresentar recurso ao secretário de Estado da Cultura, num prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da publicação do resultado desta etapa.

6.1.1.2.3. Após a análise dos recursos referentes à 1ª etapa da seleção, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

#### 6.1.2. 2ª etapa: ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

6.1.2.1. Será realizada pelas Comissões Técnicas das áreas culturais indicadas pela CPROFICE.

6.1.2.1.1. Cada membro que compõe as Comissões Técnicas receberá os projetos habilitados, destinados à sua área, e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

6.1.2.1.2. Nesta etapa serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e do mérito.

6.1.2.1.3. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) componentes de cada uma das Comissões Técnicas, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

6.1.2.2. Serão impedidos de participar como membros da Comissão de análise técnica e de mérito os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos.

6.1.2.2.1. Nessa hipótese, o membro da Comissão Técnica será substituído.

#### 6.1.3. 3ª etapa: APROVAÇÃO DE PROJETOS

6.1.3.1. Será realizada pela CPROFICE, que receberá a relação de proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise das Comissões Técnicas.

6.1.3.1.1. Com base na pontuação estabelecida para os projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam o PROFICE, e no limite de recursos destinados para as áreas neste edital, a CPROFICE homologará o resultado final.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



## **7. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS**

7.1. Os critérios de pontuação adotados pelas Comissões Técnicas, para a análise técnica e de mérito dos projetos serão os descritos a seguir, observados os parâmetros, contidos no ANEXO VI.

7.1.1. Relevância, mérito e clareza do projeto — até 25 pontos.

7.1.2. Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto — até 20 pontos.

7.1.3. Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos — até 20 pontos.

7.1.4. Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural por meio das contrapartidas propostas — até 15 pontos.

7.1.5. Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto — até 10 pontos.

7.1.6. Currículo do proponente e equipe principal — até 10 pontos.

7.2. No âmbito da 2ª etapa não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

7.2.1. O desempate será feito mediante a comparação, em escala decrescente de prioridade, considerando os três primeiros critérios descritos no item 7.1.

7.2.2. Caso o empate continue a CPROFICE efetuará o sorteio para a definição do resultado.

7.3. A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

## **8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

8.1. Resultarão na desclassificação do projeto inscrito neste edital, as situações a seguir mencionadas:

8.1.1. Na etapa da Habilitação:

8.1.1.1. Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



8.1.1.2. Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o PROFICE e este edital.

8.1.2. Na etapa de análise técnica e de mérito:

8.1.2.1. Obtenção de pontuação final inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

8.1.2.2. Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas ou que de algum modo apresentem caráter sectário ou discriminatório.

8.1.2.3. Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros impedidos das Comissões Técnicas.

8.2. Os projetos classificados, mas não aprovados, assim como aqueles desclassificados em qualquer uma das etapas do procedimento, serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do “Resultado”, no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

8.3. Os projetos desclassificados neste edital, com seus respectivos documentos e informações, serão excluídos do SISPROFICE num prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final.

8.4. A CPROFICE poderá, até a publicação do resultado final deste edital, solicitar informações complementares aos proponentes fixando prazo para a sua apresentação.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Cabe recurso dirigido ao secretário de Estado da Cultura, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

9.1.1. O secretário poderá consultar a Comissão de Habilitação para a análise dos recursos.

9.2. O resultado acerca dos recursos referentes à etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

9.2.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

9.3. Cabe recurso em primeira instância, dirigido às comissões responsáveis pela análise técnica e de mérito do projeto, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação do resultado.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



9.3.1. As Comissões Técnicas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

9.4. O resultado acerca dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

9.4.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

9.4.2. O detalhamento da decisão constará no processo referente a cada recurso sendo disponibilizado no endereço acima referido.

9.5. Caberá recurso em segunda instância, dirigido à Presidência da CPROFICE, somente na hipótese de indeferimento do recurso apresentado anteriormente à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

9.5.1. O prazo para interposição de recurso será de 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de recurso.

9.5.2. A CPROFICE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

9.5.3. Aplica-se às decisões acerca dos recursos a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

9.6. A interposição de pedidos de recursos, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

9.7. O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da CPROFICE.

9.7.1. Caso o deferimento dos recursos decorra a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.

9.8. Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



**10. DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE INCENTIVO**

10.1. Publicado o resultado final, será emitido o Certificado de Aprovação, pertinente a cada projeto aprovado, no qual constarão a identificação do proponente, o título e a área do projeto, as datas de aprovação e de encerramento e o valor autorizado para captação junto às empresas incentivadoras.

10.1.1. O proponente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final para a retirada do Certificado de Aprovação.

10.2. De posse do Certificado de Aprovação o proponente poderá buscar incentivadores para o projeto, sendo que este deverá preencher a Declaração de Intenção de Incentivo, que será submetida à Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

10.3. Após a habilitação de seu credenciamento e a aprovação da Declaração de Intenção de Incentivo pela CRE-SEFA, o incentivador efetuará a transferência dos recursos diretamente ao proponente, por meio de depósito na conta bancária do projeto.

10.3.1. Os documentos bancários referentes ao projeto serão mantidos pelo incentivador, devendo ser apresentados à SEFA quando solicitados.

10.4. De posse do Certificado de Aprovação, o proponente deverá abrir conta corrente vinculada ao projeto, no Banco do Brasil, que somente poderá ser movimentada a partir da captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto, devendo tais recursos permanecer aplicados.

10.4.1. Os valores provenientes da aplicação dos recursos deverão ser utilizados somente no projeto.

10.4.2 No ato de abertura da conta corrente, o proponente deverá assinar autorização à SEEC para que os valores depositados possam ser aplicados; para o acesso às informações referentes à conta corrente e para a transferência ao FEC – Fundo Estadual de Cultura, no caso dos recursos não serem utilizados para a execução do projeto.

10.4.3 Quando o proponente tiver captado 70% (setenta por cento) do valor do projeto, deverá solicitar à SEEC o desbloqueio da conta corrente referente ao seu projeto.

10.5. O proponente terá o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, para realizar a captação do valor total do projeto.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



10.5.1. No caso do proponente ter realizado ao término dos 18 (dezoito) meses somente a captação mínima de 70% (setenta por cento) do valor do projeto, poderá solicitar seu redimensionamento, cabendo à CPROFICE deferir ou não a solicitação.

10.5.2. Na hipótese de indeferimento da solicitação de redimensionamento do projeto pela CPROFICE, ele será considerado finalizado.

10.6. Os recursos não utilizados pelo proponente na execução do projeto, acrescidos de sua aplicação, serão transferidos para o Fundo Estadual de Cultura – FEC, Banco do Brasil - Agência: 3793-1 Conta Corrente: 10.914-2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a sua conclusão ou mediante a expiração do prazo de captação.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL**

11.1. Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 12, do Decreto nº. 8.679/2013, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

11.2. A entrega do relatório final e da prestação de contas deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pelo secretário de Estado da Cultura realizará a análise, julgamento e recomendação quanto à aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas nos artigos 32, 33 e 34 do Decreto nº. 8.679/2013.

12.2. O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis, e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar, consoante o disposto na Lei nº. 17.043/2011 e artigos 16 e 17, do Decreto nº. 8.679/2013.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

13.2. Serão de responsabilidade do proponente:



**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



13.2.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa.

13.2.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

13.2.3. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.

13.2.4. O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam etc.) que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – SISPROFICE.

13.3. Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões – SATED, Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná – SIAPAR, Associação de Vídeo e Cinema do Paraná – AVEC, Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória junto com o relatório final e a prestação de contas do projeto.

13.4. A SEEC não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s).

13.5. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

13.6. Não poderá haver pedido de redimensionamento do orçamento do projeto à CPROFICE, salvo no caso citado no item 10.5.1.

13.7. O proponente é responsável por manter seus dados devidamente atualizados, e por prestar informações e enviar a documentação, quando solicitado pela SEEC.

13.8. Caso o proponente desista do projeto após o resultado final do edital ou o recebimento do Certificado de Aprovação, não haverá nova publicação de chamamento, sendo que o valor referente ao projeto desistente será destinado ao FEC.

13.9. A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À  
CULTURA – PROFICE  
EDITAL Nº 001/2014 - RETIFICADO**



13.10. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC. As questões deverão ser enviadas para [profice@seec.pr.gov.br](mailto:profice@seec.pr.gov.br).

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, pela Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC e pela Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, segundo as respectivas competências.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2014.

Paulino Viapiana  
**Secretário**